



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73
Filado no Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

CONTRATO N.º 22/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – COFEN N.º 43/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ- COREN-CE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALVO EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34.

CONTRATADA: ALVO EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.431.734/0001-24, sediada na Rua Rosa Ciro Cirilo de Castro, nº 85, Bairro Pólo Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85863-735, neste ato representada pela Sras. Senhoras **SORAYA RENÉE FAOUAKHIRI**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.359.259-0 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 475.124.589-91 e **DANIELA FAOUAKHIRI**, portadora da Carteira de identidade nº 5.264.923-4 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 019.006.479-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebraram o presente contrato, instruído no PAD nº 916/2015 (Pregão Eletrônico 43/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo a concepção, coordenação, planejamento operacional, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transporte, apoio logístico, serviços de hotelaria, locação de espaço físico, locação de equipamentos, estruturas temporárias de mobiliário e materiais, ornamentação e a confecção e fornecimento de materiais, fornecimento de papelaria e impressos em geral, para atender o Conselho Regional de Enfermagem – Coren/CE, durante o 19º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF que será realizado na cidade de Cuiabá – MT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoridade Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade e/ Metragem	Diárias	Valor Total
Adesivo II	Impressão em material vinil adesivo. Impressão de letras, palavras ou frases.	m²	R\$ 150,00	13	1	R\$ 1.950,00
Adesivo III	Adesivo transparente com impressão em policromia ou preto e branco.	m²	R\$ 180,00	3	1	R\$ 540,00
Frigobar	Refrigerador (com maior eficiência energética) para pequenos ambientes com capacidade de armazenamento de 135 litros. Com Selo procel de eficiência energética.	Unitário / diário	R\$ 60,00	1	4	R\$ 240,00
Caixa acústica para múltiplas aplicações	Caixa acústica para sistema de sonorização, para múltiplas aplicações, mínimo de 400 watts RMS com tripé.	Unitário / diária	R\$ 70,00	1	4	R\$ 280,00
Balcão em sistema padronizado octanorm	Montagem de balcão com 2,0m x 0,50 profundidade x 1m altura. Estrutura com testeira adesivada e iluminada, elevada a 2,20m de altura. Tendo a parte superior em vidro, portas com chave e prateleira interna.	m² / diário	R\$ 70,00	02	4	R\$ 560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filado no Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 3.1.1. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à concepção, planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- 3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, refeição, auxílio-transporte, uniforme completo;
- 3.1.3. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 3.1.4. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 3.1.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 3.1.6. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes, prejudiciais, ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 3.1.7. Comunicar ao gestor, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.1.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 3.1.10. Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante do Contratante;
- 3.1.11. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do Contratante;
- 3.1.12. Comunicar ao Gestor, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 3.1.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 3.1.14. Responsabilizar-se por todo tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;
- 3.1.15. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização dos serviços;
- 3.1.16. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 3.1.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação da equipe de funcionários no local do evento, com refeição transportada, de forma que os funcionários não tenham que se deslocarem para almoçar em restaurantes convencionais;
- 3.1.18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;
- 3.1.19. Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 3.1.20. Assessorar o Contratante no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos;
- 3.1.21. Auxiliar o Contratante no planejamento de ocupação do local contratado para montagem dos eventos;
- 3.1.22. Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, em até 3 (três) horas antes do início do evento;
- 3.1.23. Apresentar toda a estrutura e todos os serviços contratados em perfeito funcionamento, em até 3 (três) horas, antes do inicio de cada evento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

- 3.1.24. Incluir todas as taxas de serviços e impostos nos preços;
- 3.1.25. Responsabilizar-se pela desmontagem de todas as estruturas contratadas, limpeza do local, pela retirada dos toldos, tapetes, equipamentos, entre outros, utilizados nos eventos, bem como as demais despesas decorrentes com a execução do objeto;
- 3.1.26. Supervisionar, treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sanitária;
- 3.1.27. Afastar os empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- 3.1.28. Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 3.1.29. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Contratante, seus servidores, colaboradores ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais;
- 3.1.30. Em atenção aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, encaminha ao Contratante a seguinte documentação para análise do gestor contratual:
 - 3.1.30.1. Cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados, prévia e formalmente autorizados, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, em conformidade com a ordem de serviço emitida e a proposta autorizada;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 4.1.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- 4.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.1.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho International de Enfermeiros - Genebra*

- 4.1.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as quantidades, condições, valores e obrigações assumidas pela Contratada, determinando sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo gestor contratual;
- 4.1.5. Autorizar o serviço mediante documento apropriado;
- 4.1.6. Atestar a prestação do serviço;
- 4.1.7. Efetuar pagamento dos serviços efetivamente atestados e prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

- 5.1.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;
- 5.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-CE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para resarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

57



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. No caso de subcontratação da locação de espaços para a realização de eventos, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada do documento fiscal, comprovando efetivamente o valor pago.

6.2. Quando da necessidade de subcontratação de espaços, a Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que possível, no mínimo, 3 (três) propostas alternativas com os respectivos orçamentos, cabendo à Contratante escolher a opção que melhor atender seus interesses.

6.3. Quando não for possível a apresentação de três propostas, a Contratante deverá demonstrar que o preço pago está de acordo com a realização de outros eventos no mesmo local.

6.4 Quando da subcontratação, tomando como referência o valor constante do documento fiscal emitido pelo subcontratado, a Contratada deverá emitir sua nota fiscal considerando sua planilha de proposta de preço, conforme detalhado na Planilha de Composição de Preços.

6.5. Sobre o valor da nota fiscal emitida pela Contratada incidirão as retenções na fonte obrigatórias tais como: (IRPJ, CSLL, PIS e demais legais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesa de n° 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 –Divulgações Diversas.

7.2. Para efeitos legais, o presente Contrato tem o valor estimado total de R\$3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), referido à data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado.

8.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho International de Enfermeiros - Genebra*

8.2.2 Multa no percentual de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de serviço, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

8.2.3 Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global estimado para 12 meses.
2	4% sobre o valor global estimado para 12 meses.
3	6% sobre o valor global estimado para 12 meses.
4	8% sobre o valor global estimado para 12 meses.
5	20% sobre o valor global estimado para 12 meses.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal ou letal para qualquer participante de evento.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou de fortuito, os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Coordenador.	4
4	Recusar-se a executar, sem justificativa prévia e formalmente acatada, serviço que seja determinado pela fiscalização, por servidora.	3
5	Deixar de cumprir, sem justificativa prévia e formalmente acatada, determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de maneira inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada, obrigação não prevista nesta tabela.	1

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante.

8.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de

9



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

8.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação, a garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2 Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

9.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.3. A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;

9.4. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;

9.5. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93;

9.6. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da Contratada;

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.11.2. Com a extinção do contrato, após cumprir todas as exigências do contrato.

9.10. A garantia sempre terá prazo de cobertura findando 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, conforme inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 06, de 23/12/2013.

9.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 43/2016, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 916/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do Contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

11.3. A assistência da fiscalização do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

11.4. O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLT/MPOG nº 02, de 2008.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

11.6. O Gestor do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLT/MPOG nº 06, de 2013, quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



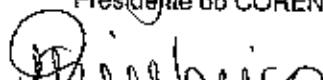
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

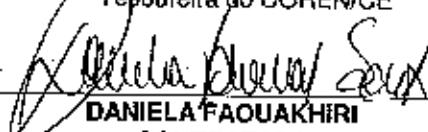
Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filado ao Conselho International de Enfermeiros - Genebra

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.

Fortaleza-CE, 13 outubro de 2016.

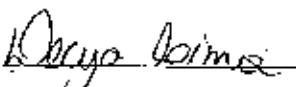

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE


LOIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

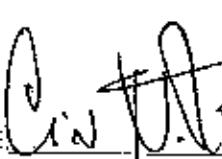

DANIELA FAOUAKHIRI
CONTRATADA


SORAYA RENÉE FAOUAKHIRI
CONTRATADA

Testemunha 1 - 

Testemunha 2 - 

Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE


Dr. Cláudio Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE